



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 30/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11314/2015. ADESÃO Nº 05/2015.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.68.139/0030-31, com sede na Av. Pirâmide, 661, CEP 09.970-330, Bairro Eldorado, no Município de Diadema/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Roberto Furió Zapata, espanhol, casado, administrador, portador da carteira de identidade para Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V-735045-8 e CPF nº 233.562.988-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.011467/2014-05 - UFMA, e o resultado final do Pregão nº 064/2014 - UFMA, adesão nº 05/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática (estabilizadores e nobreaks), para atender demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 064/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado nos anexos I (Termo de Referência) deste Edital, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, CEP 63.000-060, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.1. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato ou do cronograma de fornecimento quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
 I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 25102

Fonte: 18

Programa de Trabalho: 0312200822200

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

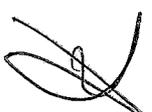
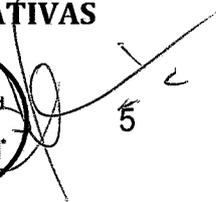
12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b.2. Compensatória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do empenho, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do empenho;

b.3. **15% (quinze por cento)** do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso.

c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até cinco anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

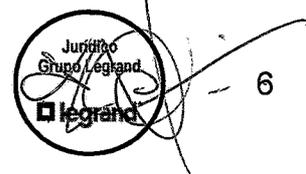
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** devolução da garantia;
- 15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro Justiça Comum da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina, 31 de julho de 2015.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Roberto Furió Zapata
GL Eletro-eletrônicos LTDA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. Yone J. de Moura CPF: 326.801.928-50

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	ESTABILIZADOR 1000 VA BIVOLT. 1. DADOS DE ENTRADA E SAÍDA. A. Potência: 1000 VA - 1000 watts; B. Tensão nominal de entrada: bivolt automático - 115/127/220 V; C. Variação máxima de tensão de entrada: 6%; D. Frequência nominal de entrada: 60 Hz; E. Tensão nominal de saída: 115 V; F. Regulação de saída: +- 6%; G. Número de tomadas de saída: mínimo 05 tomadas padrão NBR1413. 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ESTABILIZADOR. A. Fusível rearmável; B. Compatível com impressoras a laser e atender à NBR 14373:2006; C. Filtro de Linha; D. Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136; E. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação; F. True RMS; G. Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim, o seu funcionamento ideal; H. Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental; I. LED colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica -	30	R\$ 177,20	R\$ 5.316,00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

		normal, alta crítica e baixa crítica; J. Rendimento com carga nominal > 93%. 3. PROTEÇÕES ELÉTRICAS. A. Curto-circuito; B. Sobrecarga com desligamento automático; C. Sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático; D. Sobreaquecimento com desligamento e rearme automático; E. Surtos de tensão entre fase e neutro. Fabricante: GL Eletro. Marca: SMS. Modelo: Progressive III 1000 VA-Bivolt.			
01	03	NOBREAK 1400 VA. 1. DADOS DE ENTRADA E SAÍDA. A. Potência: 1400 VA - 980 Watts; B. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); C. Tensão nominal de entrada bivolt automático 115/127/220V; D. Frequência de rede de entrada: 60 Hz; E. Tensão nominal de saída: 115 V; F. Frequência de saída: 60 Hz +- 1% (para operação bateria); G. Número de tomadas de saída: mínimo 5 tomadas padrão NBR 14136. 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO UPS. A. Microprocessador RISC/FLASH - Interativo - regulação on-line; B. Saída padrão USB para comunicação inteligente e gerenciamento de energia do nobreak, informando tensão de entrada/saída, frequência, tempo de autonomia, ligar/desligar o sistema operacional entre outras funções; C. Filtro de linha; D. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; E. Função que possibilite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica; F. Autodiagnóstico de bateria; G. Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado; H. Função que possibilita a recarga das	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; I. Conector de módulo de bateria externo ao nobreak; J. Função True RMS; K. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos; L. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL); M. Circuito desmagnetizador; N. Acionamento do inversor < 0,8 ms; O. LEDs coloridos no painel frontal: indicam as condições de funcionamento do nobreak – modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão; P. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil de bateria; Q. Botão liga/desliga temporizado com a função mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; R. Rendimento 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria); S. Baterias internas: mínimo 2 baterias 127 Vdc / 7Ah. 3. PROTEÇÕES ELÉTRICAS. A. Curto-circuito no inversor; B. Surto de tensão entre fase e neutro; C. Sub/sobretensão da rede elétrica; D. Sobreaquecimento no inversor e no transformador; E. Potência excedida com alarme e posterior desligamento; F. Descarga total das baterias. Fabricante: GL Eletro. Marca: SMS. Modelo: NET 4+ 1400 VA Bivolt EXP.</p>		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 18.816,00





a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, através da sua 30ª Promotoria de Justiça, tomou conhecimento da existência de poluição atmosférica ocasionada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I, nesta capital. A referida padaria queima lenha para execução de suas atividades, no entanto não possui filtro para fumaça, o que vem gerando grande prejuízo para saúde da população circunvizinha, bem como para o meio ambiente.

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2015**, a fim de apurar a existência de poluição atmosférica causada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I, no município de Teresina, determinando, desde logo:

- O registro em livro próprio;
 - Que o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente seja comunicado via e-mail, a respeito da instauração deste Procedimento Preparatório;
 - Que seja publicada, a presente portaria, no Diário da Justiça, com a sua afixação no local de costume;
- Com as providências, conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina-PI, 30 de julho de 2015.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2015

ASSUNTO: A fim de apurar a existência de poluição atmosférica causada pela Panificadora Sabor de Mel, localizada na Av. Freitas Neto, setor B, quadra 03, no bairro Mocambinho I, no município de Teresina.
ANO 2015

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2015

- a) Espécie:** Contrato nº 27/2015, firmado em 15 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Safenet Tecnologia em Informática Ltda.;
- b) Objeto:** Aquisição de dispositivos tokens criptográficos USB para armazenamento de certificados digitais.
- c) Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;
- d) Processo Administrativo:** nº. 12048/2015;
- e) Processo Licitatório:** Adesão Ata de Registro de Preços nº 51/2014 - TJ/MG;
- f) Vigência:** O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) Valor: Total de R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00005/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.314.367/0001-30; representada por Anselmo Cimatti Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4.547.110 - SSP/SP e CPF (MF) nº 063.565.368-02 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 03 de agosto de 2015.
Afranjo Oliveira da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2015

PARTES:
• Ministério Público do Estado do Piauí;
• 17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal;

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica com finalidade regulamentar a implantação da Base Descentralizada de Inteligência (BDI), no âmbito do Ministério Público do Estado, a fim de permitir a disponibilização de profissionais com conhecimento sobre o Sistema de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal para realizar as pesquisas nas áreas correlatas, dinamizando o cumprimento do disposto no Art. 129, incisos I, III, V/le VIII da Constituição Federal, observados as atribuições legais dos participantes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 31.07.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2015

a) Espécie: Contrato nº 30/2015, firmado em 31 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda.;

b) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (estabilizadores e nobreaks), para atender demandas do MP/PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: nº. 745/2014;

e) Processo Licitatório: Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2015 - UFMA.

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

g) Valor: Total de R\$ 18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00007/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa GL Eletro-Eletrônicos LTDA, CNPJ Nº 52.618.139/0030-31; representada por Roberto Furió Zapata, portador da Cédula de Identidade RNE nº V-735045-8 e CPF (MF) nº 233.562.988-36 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 03 de agosto de 2015.
Afranjo Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PIAUÍ**

Edital de Inscrição nº 0092/15, de 03 de Agosto de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **HUGO DE MOURA NUNES FILHO, BRUNA RAFAELLA FERNANDES PIMENTEL, THAMYRIS DE SOUSA ANDRADE SILVA, NAYRA CARVALHO DE MELO, CAROLINE PIO VILANOVA RODRIGUES.**
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR Secretário Geral da OAB/PI

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

- Presidente**
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Vice-Presidente
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral da Justiça
Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento